

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO LOS PALETEROS**

GAVEC DO BRASIL SA
BC LP SORVETERIAS DO BRASIL LTDA
GVC ADMINISTRADORA LTDA
ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA



Barracão - Paraná, 19 de outubro de 2020.



GAVEC DO BRASIL SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.294.674.0001-01, com sede na Rua do Divisor, nº 337 na cidade de Barracão-PR, CEP 85.700-000; **BC LP SORVETERIAS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.244.402.0001-34, com sede na Rua 1.200, nº 181, sala 03, Centro, na cidade de Balneário Camboriú-SC; **GVC ADMINISTRADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.977.972.0001-70, com sede na Travessa Lapa, nº 96, Sala 52, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80010-190; **ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.137.761/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 650, sala 02, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira-SC, CEP 85.950.000; e **TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.171.853.0001-51, com sede na Travessa Lapa, nº 96, Sala 162, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80010-190, aqui denominadas **Grupo Los Paleteros**, propõe a seguir o Plano de Recuperação Judicial nos termos e condições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

1. Introdução

Com a decretação do estado de calamidade pública devido a pandemia do COVID-19, no dia 20 de março de 2020, e já com sinais claros que vinham sendo evidenciados por nossas empresas com os efeitos do motivo de tal calamidade, o Grupo Los Paleteros mostrou a necessidade de postergação dos prazos de início previsto no Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto e a apresentação de um novo Plano, pedido esse que foi atendido pelo juízo competente.

A Los Paleteros trabalha com lojas próprias, franquias, e pontos de vendas nos comércios gerais através de distribuição própria e/ou de parceiros. Nossa principal atuação no momento se dá nos estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Como é de conhecimento notório, houve uma paralisação total do comércio a nível mundial, o que causou quedas de faturamento de até 90% nos meses de maior gravidade, como março, abril e maio.

Nossa indústria, principal canal de faturamento, evidenciou desde os primeiros dias de março paralisação total de novos pedidos e cancelamento dos pedidos já em linha. Nossas lojas foram fechadas por força maior e os pontos de distribuição de produtos ficaram parados por meses.

Nossos faturamentos gerais caíram drasticamente por todo esse período, nosso histórico estava dentro do plano inicialmente proposto, tivemos um verão controlado e faturando até mesmo acima do esperado em cerca de 22% maior. Porém, a partir de março, as quedas foram extremamente grandes, março – início da retração - faturamos R\$120.007,89, sendo isso, 26% do valor projetado. Abril mostrou a maior queda, faturamento de R\$37.338,94, ou seja, apenas 10% do projetado. Em maio fechamos em R\$59.027,60, cerca de 18% do projetado inicialmente. O mês de junho continuou com baixos faturamentos e apenas em julho houve uma melhora inicial,



concomitante com a abertura parcial de alguns mercados nacionais como Rio de Janeiro e Litoral de Santa Catarina.

Os últimos meses de agosto e setembro já trouxeram resultados mais condizentes com o mercado real, ainda com incertezas de mercado, porém, com números mais salubres para que possamos estimar o futuro das operações.

Com isso, acreditamos que a adaptação necessária do Plano original, a ser apresentada abaixo, buscando um prazo um pouco maior seja de carência, seja de parcelamento, traga a revisão necessária suficiente para o cumprimento total do Plano.

2. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

Este Plano atualizado tem por objetivo permitir que o Grupo Los Paleteros, após as intemperes causadas pelo COVID-19, supere sua crise econômico-financeira, retome seu crescimento de forma sustentável, preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos, atenda aos interesses dos credores, retomando as operações e as fontes de recursos do grupo Los Paleteros, estabelecendo formas viáveis para o pagamento dos créditos sujeitos ao plano, além de buscar preservar a função social de todo o grupo.

3. Plano de Recuperação Judicial

Apresentamos a atualização Plano de Recuperação Judicial do Grupo Los Paleteros dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias da intimação da decisão que deferiu a apresentação de atualização do plano original contendo as descrição dos meios de recuperação a serem empregados, respeitando o art. 50 desta Lei e o resumo da proposta de pagamento dos credores, que seguem os próximos itens deste plano.

4. Meios de Recuperação

- a. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização dos créditos gerais – exceto os créditos trabalhistas correntes, utiliza-se da carência de da concessão de prazos, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no **art. 50, inc. I da Lei n 11.101/2005.**
- b. Incorporação de empresas do grupo conforme previsto no **art. 50, inc. II da Lei n 11.101/2005.**
- c. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas gerais buscando economia financeira, conforme previsto no **art. 50, inc. IV da Lei n 11.101/2005.**
- d. Dação em pagamento e/ou novação de dívidas do passivo para credores que se beneficiarem com tal medida e que assim aceitarem, conforme previsto no **art. 50, inc. IX da Lei n 11.101/2005.**



- e. Venda parcial dos bens buscando estabilização de algumas áreas da companhia bem como capital para cumprir os primeiros meses do plano econômico-financeiro, conforme previsto no **art. 50, inc. XI da Lei n 11.101/2005**.
- f. Obtenção de descontos com os credores em geral e equalização dos encargos financeiros relativos a financiamentos e todos os demais débitos de diversas naturezas, conforme previsto no **art. 50, inc. XII da Lei n 11.101/2005**.

5. Síntese Operacional

O Grupo Los Paleteros está envidando seus melhores esforços para continuar o processo de retomada operacional, mediante a manutenção e otimização das operações industriais e crescimento das áreas comerciais, priorizando as de maior efetividade financeira.

Tal retomada ocorrerá através do foco na efetividade industrial – área central de todo o grupo – e repasse das áreas comerciais possíveis para terceiros bem como fortalecimento e crescimento dos terceiros distribuidores atuais e a aquisição de novos distribuidores nacionais, além da ampliação das vendas próprias que contam com margens mais vantajosas para a operação total.

Para a efetividade do plano proposto será necessário efetivar a totalidade dos pontos abaixo elencados:

- a. Imediata liberação de ativos bloqueados ou em domínio não acessível pelo grupo buscando o capital necessário para cumprimento dos primeiros meses do plano, principalmente no que diz respeito ao plano de pagamento da classe trabalhista com dívidas perante os funcionários:
 - i. Liberação do caminhão bloqueado pelo sistema Renajud junto aos autos de Ação de Execução Fiscal nº 5003076-64.2016.4.04.7007 movida pela União em trâmite na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa – PR.
 - ii. Liberação de aproximadamente R\$ 100.158,79 bloqueados via BacenJud nas demandas expostas abaixo, no formato de instituição, valor, data e processo de origem:

BANCO	VALOR	DATA	Nº PROCESSO
Itaú	R\$ 70.142,37	20/02/2018	1508152-62.2016.8.24.0014
Caixa	R\$ 3.554,62	20/02/2018	1508152-62.2016.8.24.0014
Itaú	R\$ 1.578,74	11/04/2018	1501426-38.2017.8.24.0014
Itaú	R\$ 24.883,06	29/11/2017	00111600981411

- b. Reorganizações societárias necessárias para otimizar a consecução de suas atividades para o cumprimento deste plano com ênfase na imediata aprovação



de incorporação da empresa BC LP SORVETERIAS DO BRASIL LTDA na empresa GAVEC DO BRASIL SA, ambas pertencentes ao Grupo Los Paleteros e integrantes nesta Recuperação Judicial, buscando incorporação de ativos e passivos em comum.

- c. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos créditos sujeitos ao plano, conforme especificado detalhadamente no item 6. do presente plano de recuperação judicial.
 - d. Possibilidade de obtenção de novos recursos necessários diante da necessidade de caixa com objetivo de estabilizar o capital de giro, retomar o sucesso operacional, trazer proteção a ativos essenciais ou para qualquer fim necessário para a preservação do Grupo e o sucesso do plano em questão, o grupo poderá captar recursos mediante obtenção de novos financiamentos.
 - e. Reserva de lucro para contingências e para fluxo de caixa buscando solidez econômico-financeira do grupo.
 - f. Reestruturação da dívida tributária através de parcelamento especial judicial de tributos a ser pleiteado em paralelo com pagamento atrelado a um percentual do faturamento bruto da empresa ao longo dos próximos anos.
6. Reestruturação dos créditos sujeitos ao plano.

O Plano de recuperação se aplica a todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, sem distinção, independente da Classe de Credores em que os créditos sujeitos ao plano se enquadrem e governa todas as relações entre o Grupo Los Paleteros e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

O Plano, assim que aprovado, observando o disposto no art. 61, implica em imediata novação de todos os Créditos Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que serão pagos pelo grupo Los Paleteros exclusivamente nos prazos e formas aqui estabelecidas. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis, incluindo aí a baixa e/ou suspensão da publicidade dos protestos e registros nos bancos de órgão de proteção de crédito.

a. Classificação dos Credores Sujeitos ao Plano

O quadro geral de credores do grupo Los Paleteros é dividido nas classes estabelecidas pelo art. 41 da Lei 11.101/2005:

- i. Trabalhistas – composta por saldos de FGTS e ações trabalhistas transitadas em julgados.
- ii. Real – composta por um único credor com garantia real.



- iii. Quirografários – composta por fornecedores em geral, bem como instituições financeiras e prestadores de serviço.
 - iv. ME e EPP – composta por equivalente a classe de quirografários, mas que se enquadram no regime nacional de MPE e EPP perante a Receita Federal na época da competência da dívida.
- b. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores expostas acima seguirá o disposto abaixo:
- a. Forma de pagamento: Os valores devidos aos credores no termo deste plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos a conta bancária de seu respectivo credor ou a terceiros quando indicados expressamente pelo credor em questão através de notificação por escrito, ao grupo Los Paleteros. Os credores devem informar o ao Grupo Los Paleteros suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição a ser protocolada nos autos da Recuperação Judicial em até 20 – vinte – dias contadas do Trânsito em Julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou identificados devido à falta de dados dos credores não serão considerados descumprimentos ao plano e não haverá qualquer consequência do ato contra o grupo Los Paleteros.
 - b. Início do prazo de pagamento: Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir Trânsito em Julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano com exceção dos créditos trabalhistas que seguem regime próprio de pagamento.
 - c. Data do pagamento: Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao plano seguirão o vencimento previsto no Plano, sendo considerado efetivado até o último dia útil do mês apontado no mesmo.
 - d. Correção Monetária e Juros: Todos os valores constantes no Quadro Geral de Credores Consolidado serão corrigidos a partir da data do pedido de recuperação judicial a taxa TR e sofrerá incidência de juros à taxa de 1% ao ano.
 - e. Antecipação do pagamento: o grupo Los Paleteros poderá antecipar os pagamentos de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano desde que as antecipações sejam ofertadas em igualdade de condições a todos os Credores da mesma Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar. Caso a oferta seja negada por parte dos Credores da Classe em questão, a oferta fica valida para os que aceitarem.
 - f. Ausência do Quadro Geral de Credores: Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou



arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de o Grupo Los Paleteros envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

- g. Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores: As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes abaixo:
- i. Na hipótese de Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.
 - ii. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e as distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.
 - iii. Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre



os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo crédito Sujeito ao Plano.

c. Reestruturação dos Créditos

a. Trabalhistas

- i. Os pagamentos Incontroversos serão pagos de acordo com o que preza o artigo 54 da Lei de Recuperação de Empresas, em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas contados da Homologação Judicial do Plano.
- ii. Os créditos trabalhistas controvertidos serão pagos conforme disposto na clausula anterior respeitando os prazos estipulados nas clausulas 6.2.g.

b. Reais

- i. Os pagamentos dos créditos classificados como reais, considerando o credor único existente, serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) do valor com pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas e com 40 (quarenta) meses de carência após trânsito em julgado da decisão que homologar o plano, ou;
- ii. Dação em pagamento da máquina produtora de picolés Marca Tropical, modelo RIO 10, equipada com acessórios para linha mini bombomavaliada em R\$2.160.000,00 em sua data de compra ativo este que foi financiado com recursos obtidos junto a Fomento Paraná, além dos direitos obtidos junto Ação de Resolução Contratual nº 0057740-77.2018.8.26.0100 em trâmite na 17ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP onde figuram como partes a Empresa Gavec do Brasil e a Empresa Tropical a qual tem como causa de pedir o não funcionamento do maquinário acima especificado sendo atribuído a causa o valor R\$2.643.228,11.

c. Quirografários

- i. Os pagamentos dos créditos quirografários respeitarão o disposto abaixo:
 - a. Créditos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Credor:
 - ii. Pagamento do valor integral em 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas com 12 (doze) meses de carência contados da data do Trânsito em Julgado da decisão que Homologar o Plano de Recuperação Judicial.



- .b Créditos entre R\$3.000,00 (três mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais) por Credor:
 - ii. Pagamento do valor integral em 12(doze) parcelas, mensais e sucessivas com 18 (doze) meses de carência contados da data do Trânsito em Julgado da decisão que Homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- .c Créditos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por Credor:
 - ii. Deságio de 80% (oitenta por cento) no valor com pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas com 30 (trinta) meses de carência contados da data do Trânsito em Julgado da decisão que Homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- ii. Possibilidade de redução voluntária de Créditos: Quaisquer credores da classe em questão que possuam créditos superiores em valor nas categorias expostas acima podem optar pela redução de seus créditos ao valor máximo da categoria em questão mediante comunicação escrita ao Grupo Los Paleteros, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano. O exercício da opção prevista nesta Clausula Importará no perdão e quitação de qualquer saldo de Créditos que ultrapasse o valor máximo da categoria.
- d. ME e EPP
 - i. Os pagamentos dos créditos das ME e EPP respeitarão os dispostos abaixo:
 - .a Créditos até R\$15.000,00 (quinze mil reais) por Credor:
 - ii. Pagamento do valor integral em 12(doze) parcelas, mensais e sucessivas com 12 (doze) meses de carência contados da data do Trânsito em Julgado da decisão que Homologar o Plano de Recuperação Judicial.
 - .b Créditos acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por Credor:
 - ii. Deságio de 80% (oitenta por cento) no valor com pagamento em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas com 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da data do Trânsito em Julgado da decisão que Homologar o Plano de Recuperação Judicial.
 - ii. Possibilidade de redução voluntária de Créditos: Quaisquer credores da classe em questão que possuam créditos superiores em valor nas categorias expostas acima podem optar pela redução de seus créditos ao valor máximo da categoria em questão mediante comunicação escrita ao



Grupo Los Paleteros, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano. O exercício da opção prevista nesta Clausula Importará no perdão e quitação de qualquer saldo de Créditos que ultrapasse o valor máximo da categoria.

- e. A divisão das Classes por valores e categorias em números, bem como o valor e forma de pagamento por credor, podem ser vistas no anexo IV de forma detalhada e de forma resumida abaixo:

Classes	Descrição	Número de Credores	Valor Total	Valor a Pagar	Carência (meses)	Prazo de Pagamento (meses)
Classe I	Trabalhistas	53	R\$ 270.109,93	R\$ 270.109,93	0	12
Classe II	Reais	1	R\$ 5.749.736,95	R\$ 1.149.947,39	40	120
Classe III - A	Quirografários até R\$3.000,00	8	R\$ 14.978,71	R\$ 14.978,71	12	6
Classe III - B	Quirografários entre R\$3.000,00 e R\$9.000,00	9	R\$ 58.767,96	R\$ 58.767,96	12	18
Classe III - C	Quirografários acima de R\$9.000,00	23	R\$ 11.898.086,30	R\$ 2.379.617,26	30	120
Classe IV - A	ME e EPP até R\$15.000,00	15	R\$ 78.101,33	R\$ 78.101,33	12	12
Classe IV - B	ME e EPP acima de R\$15.000,00	4	R\$ 529.659,64	R\$ 105.931,93	24	60

7. Efeitos do Plano

- a. As disposições do Plano vinculam o Grupo Los Paleteros e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.
- b. Com a aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Los Paleteros relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.
- c. Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias originais serão extintas, incluindo as garantias reais eprestadas por devedores solidários, coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores.
- d. Enquanto não for aprovado e homologado judicialmente, o Plano poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Grupo Los Paleteros sem a necessidade de anuência de qualquer Credor, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores, ressalvada a previsão do artigo 55.
- i. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Los Paleteros a qualquer tempo, após a Homologação



Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Los Paleteros e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Los Paleteros e sejam, submetidos a votação em Assembleia Geral de Credores, atingido o Quórum requerido pelo art. 45 e art. 58.

- ii. A eventual falência do Grupo Los Paleteros em razão de descumprimento do Plano apenas poderá ser decretada somente após a realização de nova Assembleia Geral de Credores, na qual poderão os credores deliberar pela quebra do Grupo Los Paleteros, pelo aditamento ao Plano o por outra alternativa que melhor atenda a seus interesses e ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005.

- e. As cessões de crédito e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

8. Disposições Gerais e Conclusão

O Grupo Los Paleteros já tomou diversas das medidas aqui citadas e tem executado mês a mês, correntemente, as ações necessárias para total cumprimento do plano em questão, contando inclusive com os acordos e ações necessários para todas as solicitações propostas neste plano além de início da reestruturação organizacional e administrativa.

Considerações Finais:

- i. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- ii. A realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Los Paleteros e aos devedores solidários, coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correções monetárias, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para que o Credor Sujeito ao Plano nada mais possa pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.
- iii. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Los Paleteros, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos



após a Homologação do Plano sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

- iv. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Los Paleteros requeridas ou permitidas por este plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento ou enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser enviadas seguindo os dados abaixo:

Gavec do Brasil SA
Grupo Los Paleteros
Rua Divisor, 337
Bairro Nossa Senhora de Fátima
Barracão – Paraná
CEP 85700-000
E-mail: rj@lospaleteros.com.br

- v. Este plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

O plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Los Paleteros.

Barracão - Paraná, 19 de outubro de 2020.

Gavec do Brasil SA

BC LP SORVETERIAS DO BRASIL LTDA

GVC ADMINISTRADORA LTDA

ROYAL ASSETS PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

TREND VENTURE INVESTIMENTOS LTDA

